



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do caput dos arts. 5º e 6º e o § 4º do art. 7º da Lei nº 2.193/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Altera a redação do caput dos arts. 5º e 6º da Lei nº Lei nº 2.193, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Programa de Microcrédito destina-se a empréstimo, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, conforme dispõe a Lei nº 1.288 de 13 de fevereiro de 2009, aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME e as Agroindústrias Familiares do Município, que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:”

“Art. 6º Os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Agroindústrias Familiares que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar microcrédito junto às Instituições financeiras credenciadas/cadastradas, no valor entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas com vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.”

Art. 2º Altera a redação do § 4º do art. 7º, da Lei nº Lei nº 2.193, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais, a todos os Microempreendedores Individuais, Microempresas e as Agroindústrias Familiares interessadas, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, a MEI, ME ou Agroindústria Familiar com maior tempo de atividade no município, apurado pela data do seu cadastro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 17 de março de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Projeto de Lei nº **016/2022** tem como objetivo atualizar a legislação pertinente ao que trata de parcelamento de solo e afins.

Entende o executivo que a inclusão das Agroindústria Familiar é de fundamental importância e atende as expectativas e necessidades dos pequenos empreendedores, principalmente por agregarem valor ao produto através da transformação de alimentos.

Outrossim, a inclusão das Agroindústrias Familiares no programa, amplia a possibilidade de empreendedores que tem acesso ao recurso, com a expectativa de criar novas vagas de emprego além de aumentar a produção, gerando um incremento na economia do município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 17 de março de 2022.

LAURENTINO FLACH
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.:

Maicon Luís Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS